



Nº. 011/2022 - UNIDEF/FIETO

Assunto: Projeto de Decreto Legislativo de Medida Provisória 274/2022, de autoria da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, a qual aprova o Ato de Genebra do Acordo de Haia sobre o Registro Internacional de Desenhos Industriais.

REGISTRO INTERNACIONAL DE DESENHOS INDUSTRIAIS

A Comissão de Relação Exteriores e de Defesa Nacional da Câmara dos Deputados apresentou o Projeto de Decreto Legislativo 274, no dia 29 de junho de 2022, o qual propõe a adesão do Brasil ao Ato de Genebra do Acordo de Haia sobre o Registro Internacional de Desenhos Industriais, concluído em 2 de julho de 1999.

A apresentação da proposta à casa de leis partiu da iniciativa do Poder Executivo, presente na mensagem de acordos, convênios, tratados e atos internacionais MSC 99/2022, a qual foi assinada pelos Ministros de Estado das Relações Exteriores e da Economia, que vem ao encontro da recém-adotada Estratégia Nacional de Propriedade Intelectual (ENPI), do Plano de Ação para 2021 do INPI e da agenda de modernização do ambiente de negócios, nesse modo a proposta segue para apreciação do Senado Federal.

O acordo centraliza os pedidos de registros internacionais de patentes, o que desonera, simplifica e protege os pedidos de desenhos ou modelos industriais em 92 países, que inclui as principais economias mundiais. Também visa garantir às empresas e usuários a facilidade de registro, dentro e fora do mercado brasileiro, o que torna o país mais atrativo a investimentos.

Além de regulamentar o pedido e registro internacional dos direitos autorais, com todos os procedimentos legais e outras determinações, aquela adesão é parte da unificação do Brasil ao sistema internacional de propriedade intelectual, com mais eficiência, tecnologia, redução de custos e burocracia.

LEGISLAÇÃO VIGENTE

O desenho industrial é a alteração no produto que exige o cumprimento cumulativo da inovação e originalidade, não compreendido no estado da técnica, que é tudo aquilo acessível ao público antes da data do pedido de patente. Ele não visa de forma exclusiva a eficiência ou melhoria da finalidade, apenas a mudança visual do objeto.



A norma que regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial é a Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, a qual dispõe sobre concessões de patentes, registros, combate à falsas alegações e concorrência desleal. Também visa garantir a titularidade e patentes das propriedades e regular os procedimentos dos pedidos de patentes.

Nesse aspecto, aquela norma define o “desenho industrial”, como:

“Art. 95. Considera-se desenho industrial a forma plástica ornamental de um objeto ou o conjunto ornamental de linhas e cores que possa ser aplicado a um produto, proporcionando resultado visual novo e original na sua configuração externa e que possa servir de tipo de fabricação industrial”.

A mesma lei caracteriza a originalidade do desenho industrial através da notória percepção visual do objeto, comparado aos anteriores.

O prazo de vigência do registro é de 10 (dez) anos contados da data do depósito, prorrogável por 3 (três) períodos sucessivos de 5 (cinco) anos cada, sendo o limite de 25 (vinte e cinco) anos.

POSICIONAMENTO FIETO

A Federação das Indústrias do Estado do Tocantins FIETO entende que a aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 274/2022, oriundo da Câmara dos Deputados, é fundamental para garantir celeridade, eficiência, economicidade e cooperação dos espaços de negócios. Além de trazer a regulamentação da economia, direito de propriedade e contratos. Por estas razões a FIETO se manifesta favorável ao Projeto de Decreto Legislativo.

Diego Almeida Ferreira Crepaldi

Técnico Administrativo - Assuntos Legislativos
Unidade de Defesa dos Interesses – UNIDEF FIETO

Palmas - TO, 30 de agosto de 2022.